

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Fundamentação legal: Art.18, I e §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento para a contratação pública e apresenta os devidos estudos para a contratação, com a apresentação da melhor solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem à Administração Pública.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art.18, §1º, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 2021).

A Administração Pública Municipal necessita de ferramentas tecnológicas adequadas para garantir a correta condução dos procedimentos licitatórios e das contratações públicas.

Atualmente, o Município de Piranga utiliza a plataforma disponibilizada pelo Governo Federal (ComprasGov) para a realização de licitações eletrônicas. Embora tal sistema atenda às exigências legais mínimas, a experiência operacional demonstrou a existência de limitações que impactam a eficiência administrativa, tais como dificuldades de integração com sistemas internos, restrições na personalização de processos e limitações operacionais que exigem maior esforço dos servidores responsáveis pelos procedimentos licitatórios.

Além disso, determinadas funcionalidades importantes para a gestão das contratações públicas não estão disponíveis de forma integrada no sistema interno atualmente utilizado (Planejar), o que gera retrabalho administrativo e dificulta a padronização das rotinas de trabalho.

Diante desse cenário, identificou-se a necessidade de adoção de uma plataforma eletrônica mais completa e integrada, capaz de proporcionar maior eficiência na condução dos processos

licitatórios, ampliar a participação de fornecedores e garantir maior transparência e controle das contratações públicas.

Assim, a solução pretendida busca modernizar os procedimentos administrativos, reduzir entraves operacionais e assegurar maior eficiência na gestão das compras públicas municipais.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade. Art.18, §1º, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 2021).

A solução a ser adotada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

Funcionalidades operacionais completas: A plataforma deverá possibilitar a condução integral dos procedimentos licitatórios em meio eletrônico, incluindo publicação de editais, recebimento de propostas, realização de sessões públicas, análise de documentos e gestão de recursos e impugnações.

Conformidade com a legislação vigente: O sistema deverá estar em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Integração com sistemas administrativos: A solução deverá permitir integração com os sistemas administrativos interno utilizados pelo Município, visando evitar duplicidade de registros e retrabalho operacional.

Facilidade de utilização: A plataforma deverá possuir interface intuitiva e acessível tanto para os servidores públicos quanto para os fornecedores participantes dos certames.

Segurança da informação: O sistema deverá adotar mecanismos adequados de segurança, garantindo a integridade das informações e a rastreabilidade das operações realizadas.

Suporte técnico e treinamento: A empresa responsável deverá disponibilizar suporte técnico e treinamento para os servidores responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios.

Critérios de sustentabilidade: A adoção de sistema eletrônico contribui para a redução do consumo de papel e de outros insumos administrativos, promovendo práticas mais sustentáveis na gestão pública.

Destaca-se ainda que o artigo 175, §1º da Lei nº 14.133/2021 autoriza a utilização de sistemas eletrônicos fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado, desde que mantida a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3– LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art.18, §1º, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 2021).

Foi realizada análise das alternativas disponíveis no mercado para a realização de procedimentos licitatórios eletrônicos.

Entre as opções avaliadas destacam-se:

a) Manutenção da utilização do sistema ComprasGov: Trata-se da plataforma disponibilizada pelo Governo Federal para realização de licitações eletrônicas. Apesar de atender aos requisitos legais básicos, apresenta limitações operacionais e de integração que dificultam a otimização dos procedimentos administrativos.

b) Utilização de plataformas privadas especializadas: Foram identificadas diversas plataformas privadas utilizadas por outros entes públicos, tais como:

- Licitat Digital
- Portal de Compras Públicas
- Bolsa Brasileira de Licitações – BLL
- Licitanet
- Bolsa Nacional de Compras – BNC

Essas plataformas apresentam funcionalidades adicionais voltadas à gestão das contratações públicas, incluindo ferramentas de automação de processos, integração com sistemas administrativos e suporte técnico especializado.

Após análise das soluções disponíveis, verificou-se que a plataforma Licitat Digital apresenta funcionalidades compatíveis com as necessidades da Administração Municipal, além de permitir maior flexibilidade operacional e suporte técnico contínuo, conforme justificativa abaixo.

3.1. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL

Após a análise das soluções disponíveis no mercado para realização de procedimentos licitatórios eletrônicos, verificou-se que a plataforma **Licitat Digital** apresenta características técnicas e operacionais que a tornam adequada às necessidades da Administração Municipal.

A escolha da referida plataforma levou em consideração critérios de funcionalidade, suporte técnico, integração tecnológica e facilidade de utilização pelos servidores públicos e fornecedores participantes dos certames.

Dentre os principais diferenciais identificados, destacam-se:

a) Plataforma totalmente web: O sistema funciona integralmente em ambiente online, dispensando instalação local e permitindo acesso seguro por meio de navegador, com armazenamento em nuvem e registro de todas as operações realizadas.

b) Suporte técnico especializado e multicanal: A empresa disponibiliza suporte por diferentes canais de atendimento, incluindo chat, telefone, e-mail e aplicativos de mensagens, garantindo maior agilidade na resolução de eventuais dificuldades durante a condução dos processos licitatórios.

c) Integração com sistemas administrativos interno: A plataforma possibilita integração com sistemas de gestão utilizados pela Administração (Planejar), reduzindo retrabalho operacional e permitindo maior padronização das informações.

d) Automatização de rotinas administrativas: O sistema permite a geração automatizada de documentos e relatórios relacionados aos procedimentos licitatórios, tais como atas de sessão, contratos e outros registros administrativos.

e) Transparência e rastreabilidade das operações: Todas as etapas dos processos licitatórios são registradas no sistema, permitindo auditoria completa das operações realizadas, garantindo maior transparência e segurança jurídica.

f) Facilidade de acesso para fornecedores: O sistema permite que fornecedores participem dos processos licitatórios de forma simplificada, ampliando a competitividade e possibilitando maior participação de empresas interessadas.

g) Disponibilização de diversas modalidades licitatórias em ambiente eletrônico: A plataforma permite a realização de diferentes modalidades de contratação previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como pregão eletrônico, concorrência eletrônica, dispensa eletrônica, credenciamento eletrônico e leilão eletrônico.

h) Ausência de custos diretos para a Administração Municipal: A utilização da plataforma não gera custos diretos para o Município, uma vez que o modelo de operação adotado prevê eventual cobrança de taxas diretamente dos fornecedores participantes, conforme regulamento da plataforma.

Diante desses fatores, conclui-se que a plataforma **Licitar Digital apresenta condições técnicas adequadas para atender às necessidades da Administração Municipal**, proporcionando maior eficiência na condução dos processos licitatórios, ampliando a transparência das contratações públicas e contribuindo para a modernização da gestão administrativa.

Quadro Comparativo:

Critério	ComprasGov	Licitar Digital
Integração com sistema interno	Limitada	Possível
Suporte técnico	Restrito	Multicanal
Automação de documentos	Limitada	Disponível
Banco de preços	Não integrado	Integrado
Customização de processos	Restrita	Possível

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução. (Art.18, §1º, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 2021).

A solução proposta consiste na adoção de plataforma eletrônica especializada para gestão e realização de procedimentos licitatórios, disponibilizada em ambiente digital e acessível por meio da internet.

A plataforma deverá possibilitar a condução integral do julgamento dos processos licitatórios em formato eletrônico, abrangendo:

- publicação de editais e avisos;
- recebimento e gerenciamento de propostas;
- realização de sessões públicas de disputa;
- análise documental de habilitação;
- gerenciamento de impugnações e recursos;
- geração de relatórios e documentos administrativos.

A solução contempla ainda suporte técnico remoto, atualizações do sistema e treinamento para os servidores responsáveis pela condução dos certames.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (Art.18, §1º, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 2021).

A contratação refere-se à disponibilização de acesso à plataforma eletrônica para realização de procedimentos licitatórios durante o período de **12 (doze) meses**.

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.
0001	Disponibilização de plataforma eletrônica para realização de licitações e compras públicas do Município	Serviço	12 meses

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (Art.18, §1º, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 2021).

A solução analisada será disponibilizada sem custos diretos para o Município, uma vez que o modelo de utilização da plataforma prevê que eventuais encargos operacionais sejam suportados pelos fornecedores participantes dos processos licitatórios, conforme regras estabelecidas pela própria plataforma.

Assim, não haverá impacto financeiro direto no orçamento municipal para a utilização do sistema.

6.1 – COMPARATIVO DE CUSTOS ENTRE PLATAFORMAS PRIVADAS

Durante o levantamento de mercado foram analisadas diferentes plataformas privadas utilizadas por entes públicos para realização de licitações eletrônicas.

Verificou-se que as plataformas existentes no mercado adotam, em geral, modelo de cobrança direcionado aos fornecedores participantes dos processos licitatórios, podendo ocorrer por meio de planos de assinatura ou taxas por participação em cada processo.

A título exemplificativo, apresenta-se quadro comparativo de valores praticados por algumas plataformas disponíveis no mercado:

Plataforma	Plano anual aproximado	Taxa por processo
Licitar Digital	aproximadamente R\$ 1.197,00	cerca de R\$ 138,90 por processo
Portal de Compras Públicas	aproximadamente R\$ 1.650,00	cerca de R\$ 129,00 por processo
Bolsa Brasileira de Licitações – BLL	aproximadamente R\$ 600,00 por lote	até 1,5% do valor do lote até 40.000,00
Bolsa Nacional de Compras – BNC	Não localizado	cerca de R\$ 118,00 por processo

A análise comparativa demonstra que os valores praticados pela **Licitar Digital encontram-se dentro dos parâmetros normalmente adotados no mercado**, não representando custo excessivo para os fornecedores interessados em participar dos certames.

Além disso, a plataforma analisada possibilita modalidades de participação gratuita para determinados casos específicos, como processos de pequeno valor ou participação de

entidades sem fins lucrativos.

Importante destacar que **não há cobrança de valores diretamente do Município**, sendo a utilização da plataforma disponibilizada sem custo para a Administração Pública.

6.2 – CONSIDERAÇÕES SOBRE O USO DO SISTEMA COMPRASGOV

O sistema **ComprasGov**, disponibilizado pelo Governo Federal, é amplamente utilizado por diversos órgãos públicos e constitui ferramenta válida para realização de licitações eletrônicas.

Todavia, embora sua utilização não implique cobrança direta para os entes públicos usuários, verificou-se que a utilização do sistema pode gerar **custos administrativos indiretos**, decorrentes principalmente de fatores operacionais.

Dentre esses fatores, destacam-se:

- a) ausência de integração com sistemas administrativos utilizados pelo Município, exigindo retrabalho na alimentação de dados;
- b) necessidade de adaptação constante das descrições de itens e serviços às classificações do catálogo federal (CATMAT e CATSER);
- c) limitações na geração automatizada de documentos administrativos;
- d) suporte técnico restrito, o que pode prolongar a resolução de eventuais dificuldades operacionais.

Essas limitações podem resultar em **maior tempo de tramitação dos procedimentos licitatórios**, aumento da carga de trabalho dos servidores responsáveis e, conseqüentemente, maior custo administrativo para a Administração Pública.

Assim, embora o sistema ComprasGov seja disponibilizado sem cobrança direta, a análise operacional demonstra que **a utilização de plataforma mais integrada e automatizada pode gerar ganhos significativos de eficiência administrativa**, reduzindo custos indiretos relacionados à condução dos processos licitatórios.

Importante frisar que "o maior custo de um processo licitatório não está na plataforma utilizada, mas no tempo administrativo necessário para sua condução."

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art.18, §1º, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 2021).

Não se mostra viável o parcelamento da contratação, tendo em vista que a solução tecnológica deve ser disponibilizada de forma integral para garantir o pleno funcionamento do sistema

A plataforma pretendida constitui um conjunto integrado de ferramentas tecnológicas que se complementam e operam de forma interdependente, abrangendo funcionalidades como publicação de editais, recebimento e análise de propostas, condução de sessões públicas eletrônicas, comunicação com licitantes, controle de prazos processuais e geração de relatórios.

Tais funcionalidades operam de maneira integrada dentro de um único ambiente digital, compartilhando base de dados comum e fluxos operacionais padronizados. A eventual fragmentação da contratação poderia gerar incompatibilidade entre sistemas distintos, comprometer a integridade das informações e dificultar a condução eficiente dos procedimentos licitatórios.

Dessa forma, considerando a natureza sistêmica da solução e a necessidade de padronização das rotinas administrativas, conclui-se que a contratação deve ocorrer de forma unitária e integral, garantindo a plena operacionalidade da plataforma e maior eficiência na gestão das contratações públicas.

8 – ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

Fundamentação: Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano de Contratações Anual ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão. (Art.18, §1º, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 2021)

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

A contratação encontra-se alinhada com o planejamento administrativo do Município, uma vez que busca aprimorar a gestão das contratações públicas e modernizar os procedimentos administrativos relacionados às compras governamentais.

Caso ainda não esteja prevista no Plano de Contratações Anual, deverá ser incluída por meio de atualização do instrumento de planejamento.

9- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável. (Art.18, §1º, inciso IX, da Lei nº. 14.133, de 2021 - Art. 57, inciso III do Decreto Municipal nº. 175/2023)

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

A contratação ora proposta fundamenta-se na necessidade de aprimorar as rotinas

administrativas desta Secretaria, especialmente no âmbito do setor responsável pela condução dos procedimentos licitatórios. A solução pretendida visa auxiliar os servidores no desempenho de atividades técnicas relacionadas às contratações públicas, proporcionando maior organização, eficiência e segurança na condução dos certames.

A adoção da plataforma Licitar Digital tem como objetivo otimizar as atividades administrativas relacionadas à realização das licitações, contribuindo para a melhoria dos processos internos e para a modernização das práticas de gestão pública.

Nesse contexto, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Economia de recursos: redução de custos operacionais relacionados à utilização de papel, impressões, envio de documentos e deslocamentos de servidores e licitantes, além de potencial ampliação da competitividade, o que tende a resultar em propostas mais vantajosas para a Administração.
- Agilidade e eficiência administrativa: redução do tempo necessário para a condução dos procedimentos licitatórios, desde a fase preparatória até a homologação dos certames, permitindo maior celeridade na implementação de políticas públicas, projetos e serviços.
- Melhor aproveitamento dos recursos humanos: a automação de tarefas operacionais e repetitivas reduz retrabalhos administrativos e permite que os servidores concentrem seus esforços em atividades de maior complexidade técnica, contribuindo para o aprimoramento da gestão das contratações públicas.

Dessa forma, a adoção da plataforma eletrônica contribuirá para o fortalecimento da eficiência administrativa, para a melhoria da gestão das licitações municipais.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização. (Art.18, §1º, inciso X, da Lei nº. 14.133, de 2021).

Antes da formalização da contratação deverão ser adotadas as seguintes providências:

- designação de servidores responsáveis pela fiscalização da execução do contrato;
- treinamento dos servidores responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios;
- adequação dos equipamentos e da infraestrutura tecnológica necessários à utilização da plataforma.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Possíveis impactos ambientais, se houver, e respectivas medidas que poderão ser adotadas para a mitigação dos impactos ambientais. (Art.18, §1º, inciso XII, da Lei nº. 14.133, de 2021)

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

A adoção de sistema eletrônico para realização de licitações gera impactos ambientais positivos, especialmente pela redução significativa do consumo de papel, impressões e transporte físico de documentos.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art.18, §1º, inciso XIII, da Lei nº. 14.133, de 2021)

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a adoção de plataforma eletrônica especializada para realização de procedimentos licitatórios mostra-se tecnicamente viável e administrativamente vantajosa, contribuindo para o aprimoramento da gestão das contratações públicas do Município de Piranga/MG.

A solução proposta atende às necessidades identificadas, promove maior eficiência administrativa e encontra respaldo na legislação vigente.

Piranga/MG, 05 de março de 2026.

Marcos Felipe Domingues
Secretário Municipal de Fazenda